

## Ano VI do DOE Nº 1.721

Belém, quarta-feira, 29 de maio de 2024

18 Páginas

# DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**





## CAPACITAÇÃO SOBRE DADOS, INDICADORES E BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS COMBATE DESIGUALDADES

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), que integra o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política de Educação (GAEPE) do Arquipélago do Marajó, foi sede do curso "Capacitação Sobre Dados e Indi-Educacionais, cadores **Boas Práticas Educacionais** 



e Combate às Desigualdades", promovido pelo IEDE (Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional), nesta quinta-feira (23). Participaram coordenadores educacionais dos municípios do Marajó, auditores especialistas em Educação da Corte de Contas e representantes de outras instituições.

Para o presidente do TCMPA, conselheiro Antonio José Guimarães, a realização de cursos de capacitação é de grande importância para elaborar ações e políticas públicas visando melhorar os índices de aprendizagem dos alunos, e para promover equidades, buscando uma educação de qualidade para todos.

O conselheiro do TCMPA, Cezar Colares, um dos coordenadores do grupo gestor do GAEPE Marajó, não pode comparecer ao evento por estar em missão institucional, mas foi representado pelo assessor de seu gabinete, Sérgio Bacury.

A capacitação foi ministrada por Lectícia Maggi, diretora de Projetos do IEDE, e Cecília Miranda Coutinho, coordenadora de Pesquisas do IEDE.

I FIA MAIS...

## BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Ann Clélia de Barros Pontes Conselheira/TCMPA

## CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **Sérgio** Franco **Dantas**
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

### **CRIAÇÃO**

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

### **MISSÃO**

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

## VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

## REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 : Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

### CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 🍎

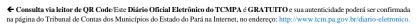
### ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

NESTA EDIÇÃO		
	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
4	PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP	
4	PAUTA DE JULGAMENTO	07
	DO GABINETE DO CORREGEDOR	
4	SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	09
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
4	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	10
4	TORNAR SEM EFEITO	12
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
4	NOTIFICAÇÃO	13
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
4	PORTARIA	16
4	CONTRATO	16
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL – EDIÇÃO EXTRA	
4	PALITA DE ILII GAMENTO	17









## DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA **ESPECIAL**

## PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

## **ACORDÃO**

## ACÓRDÃO № 44.477 Processo nº: 081412.2017.2.000

Município: Senador José Porfírio Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação Interessada: Vanessa Anabelle Lima e Silva Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: José Carlos Araújo Procurador

MPCM: Subprocuradora Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Educação de Senador José Porfírio. Contas Anuais de Gestão. Exercício 2017. Regular com ressalvas. Alvará de Quitação a ordenadora após o recolhimento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

**DECISÃO: I- Considerar regular com ressalvas** as contas de gestão do Fundo Municipal de Educação de Senador José Porfírio, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de Vanessa Anabelle Lima e Silva, com fulcro no art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA);

- II Aplicar as multas abaixo, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:
- Multa na quantidade de 400 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso VII. pelo não encaminhamento dos atos de admissão temporária de pessoal no montante de R\$68.591,76, descumprimento aos arts. 1º, §§2º e 3º e arts. 6º da Resolução nº 018/2018/TCM-PA;
- Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X. em razão das procedimentos impropriedades nos licitatórios, descumprindo o art. 6°, I da Resolução n°11.832/2015 e art.103, VII do RI 19/2017 do TCM/PA
- III Expedir o Alvará de Quitação a Ordenadora Vanessa Anabelle Lima e Silva, no montante de R\$2.422.241,92 (dois milhões e quatrocentos e vinte e dois mil e duzentos

e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), após o recolhimento das multas.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 05 a 09 de fevereiro de 2024.

## ACÓRDÃO № 44.854 Processo nº: 136004.2019.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Floresta do

Araguaia

Responsável: Francisco Lucileno de Aquino **Procurador**/Contador: Renebeks Martins Gomes

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Elisabeth

Massoud Salame da SIlva Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2019

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORESTA DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO DE 2019. PRESTAÇÃO INTEMPESTIVA DAS CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE. INCORRETA APROPRIAÇÃO OBRIGAÇÕES PATRONAIS NO EXERCÍCIO, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA, MANTIDO, NO ENTANTO, O DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE COMPETÊNCIA. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Francisco Lucileno de Aquino, responsável pelas despesas do Fundo Municipal de Saúde de Floresta do Araguaia, no exercício de 2019.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade, considerar regulares, com ressalvas, as contas prestadas por Francisco Lucileno de Aquino, a quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 14.984.824,11 (quatorze milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e onze centavos), após a comprovação do pagamento de multas referentes à: prestação intempestiva das contas do 3º quadrimestre, no valor de 200 UPF'S-PA, com base nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso III, "a", do RITCM PA e incorreta apropriação das obrigações patronais no exercício, comprovada a negociação da dívida, mantido, no entanto, o descumprimento do regime de competência, no valor de 300 UPF'S-PA, com base nos artigos 71, inciso I e 72,









inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017),

#### **DESTACADAMENTE:**

(I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento);

(II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e

(III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento; sem prejuízo, ainda, do encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto do respectivo título executivo e sua execução, na forma dos art. 281 e 303-A, do RITCM-PA (Ato n.º 20/2019).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de abril de 2024.

# ACÓRDÃO Nº 44.968 Processo n.º: 1.113001.2023.2.0013 nº 1.113001.2023.2.0015

**Classe**: Demanda da Ouvidoria (Notícia de Irregularidade) **Referência**: Fundo Municipal de Saúde de Eldorado dos

Carajás

Demandante: Anônimo

Demandado: Aldenir Pereira Aires (Secretário Municipal

de Saúde)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2023

EMENTA: DEMANDA DA OUVIDORIA. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO DOS CARAJÁS. CONVERTER A DEMANDA DE OUVIDORIA EM REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA, COM BASE NO ART. 567, INCISO II, DO RITCM-PA, COMBINADO COM O ARTIGO 36, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 11.759/TCM-PA. ADMITIR A REPRESENTAÇÃO. CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Demanda de Ouvidoria (Notícia de Irregularidade - Anônima), referente ao Fundo Municipal de Saúde de Eldorado dos Carajás, no exercício financeiro de 2023.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora, para converter a Demanda de Ouvidoria em Representação de Natureza Interna, com base no art. 567, inciso II, do RITCM-PA, combinado com o artigo 36, § 2º da Resolução nº 11.759/TCM-PA e, ADMITIR A REPRESENTAÇÃO com homologação do Pleno e posterior publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA.

Determinar, ainda, que os autos retornem à 3ª Controladoria com vistas a elaboração de citação do responsável, com base nos arts. 93, VIII e 414, §1º, do Regimento Interno deste TCM/PA, em observância aos Princípios Constitucionais do Contraditório, da Ampla Defesa e do Devido Processo Legal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de abril de 2024.

## ACÓRDÃO № 44.971 Processo nº 1.032005.2019.2.000

Assunto: Recurso

Ordinário

Município: Igarapé Açu

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Recorrente: Francisca Karine Rodrigues da Silva Lopes de

Oliveira

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Subprocurador Marcelo

Fonseca Barros

Relatoria: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2019

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ AÇU. EXERCÍCIO DE 2019. SANADAS AS FALHAS RELATIVAS AO NÃO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS AO INSS E AO NÃO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS SEGURADOS, MANTIDO NO ENTANTO O DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE COMPETÊNCIA. REMANESCE COMO IMPROPRIEDADE SUFICIENTE PARA MACULAR A REGULARIDADE DAS CONTAS O LANÇAMENTO DA CONTA AGENTE ORDENADOR. CONHECER DO RECURSO E DARLHE PROVIMENTO PARCIAL, MANTENDO, NO ENTANTO, A DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. RECOLHIMENTO DAS MULTAS IMPUTADAS NO ACÓRDÃO GUERREADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Recurso Ordinário, com amparo no art. 81, da LC Estadual n.º 109/2016 (LOTCM) e art. 604, do RITCM (vigente há época), pugnando pela reforma do Acórdão nº 40.891, publicado no D.O.E. de 20.03.2023, que julgou







na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://

TEMPA

irregulares a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Igarapé Açu, exercício 2019.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de acordo com a Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade, conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial, mantendo os termos do Acórdão nº 40.891/2022, para considerar **IRREGULARES** as contas do Fundo Municipal de Saúde de Igarapé Açu, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de Francisca Karine Rodrigues da Silva Lopes de Oliveira, sem o prejuízo do recolhimento das multas remanescentes referentes a: ausência dos Pareceres do Conselho Municipal de Saúde, relativos ao 1° e 2° quadrimestres, no valor de 300 UPF'S-PA, com base no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA e não envio da documentação da prestação de contas do Fundo para análise e apreciação do Conselho Municipal de Saúde, no valor de 300 UPF'S-PA, com base no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017),

## DESTACADAMENTE:

(I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento);

(II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA

(III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento; sem prejuízo, ainda, do encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto do respectivo título executivo e sua execução, na forma dos art. 281 e 303-A, do RITCMPA (Ato n.º 20/2019).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de abril de 2024.

## ACÓRDÃO № 45.010 Processo nº: 043226.2015.2.000

Município: Maracanã

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2015

**Responsável**: Dyelle Guimaraes Soares **Conselheiro**: Luís Daniel Lavareda Reis Júnior Procurador: Maria Inez Klautau Gueiros

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FMAS DE MARACANÃ. EXERCÍCIO 2015. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. UNANIMIDADE. SEM APLICAÇÃO DE MULTAS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Prestação de Contas Da Fundo Municipal de Assistência Social de Maracanã, exercício 2015, de responsabilidade da Sra. Dyelle Guimaraes Soares.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto do Conselheiro Relator, por unanimidade, pela regularidade com ressalvas das contas. Deixo de impor sanção pecuniária a ex-Ordenadora, uma vez prejudicado o dispositivo sancionatório da decisão ante o reconhecimento da prescrição intercorrente. Expeça-se alvará de quitação no valor de R\$ 2.197.757,53 (dois milhões cento e noventa e sete mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Sala Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, e m 17 de maio de 2024

## ACÓRDÃO № 45.045

Processo nº: 1.129397.2010.2.0010 (Pedido de Revisão) - 1.129397.2010.2.0011 (Pedido de efeito suspensivo) Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Vitória

do Xingu - 2010

**Assunto**: Concessão de efeito suspensivo ao Pedido de Revisão

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Instrução: 5ª Controladoria de Controle Externo Interessado: Roseli Aparecida de Almeida Braga

Advogada: Lorena Carneiro Guimarães - OAB/PA nº

29.416 Acórdão nº: 45.045

EMENTA: PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. PEDIDO DE REVISÃO. ACÓRDÃO № 35.268. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU. EXERCÍCIO DE 2010. REQUISITOS REGIMENTAIS ATENDIDOS. DEFERIDA A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade, em conceder efeito suspensivo ao Pedido de Revisão ao Acórdão nº 35.268, cujo objeto é a prestação de contas do Fundo









Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Sra. Roseli Aparecida de Almeida Braga, diante de prova inequívoca e verossimilhança do alegado e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Sessão Plenária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, realizada em 21 de maio de 2024.

### ACÓRDÃO № 45.028

Processo nº 107315.2017.2.000

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Abel Figueiredo

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão de 2017.

Responsável: Luciana Teles dos Santos

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABEL FIGUEIREDO. EXERCÍCIO 2017. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO: I. VOTAM, nos termos do art. 45, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, pela Regularidade com Ressalvas das Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Abel Figueiredo, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Sra. LUCIANA TELES DOS SANTOS, em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 981.394,73 (novecentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), correspondente a importância que esteve sob sua responsabilidade no período de sua gestão frente ao FMAS.

9ª Sessão Eletrônica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará de 13 a 17 de maio de 2024

### ACÓRDÃO № 45.029

Processo nº 107330.2017.2.000

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Abel Figueiredo

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão de 2017.

Responsável: Félix Oliveira Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE ABEL FIGUEIREDO. EXERCÍCIO 2017. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO: I. VOTAM, nos termos do art. 45, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, pela Regularidade com Ressalvas das Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE de ABEL FIGUEIREDO, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. FÉLIX OLIVEIRA SILVA, a quem deve ser expedido o "alvará de quitação" das despesas ordenadas, no valor de R\$ 565.024,75 (quinhentos e sessenta e cinco mil, vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

9ª Sessão Eletrônica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará de 13 a 17 de maio de 2024.

## ACÓRDÃO № 45.030

Processo nº 134042014-00 (2015.02006-00)

Origem: Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Barcarena

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão de 2014 Responsáveis: Pedro Negrão Rodrigues (01/01 a 30/04/2014)

Ivana Ramos do Nascimento (01/05 A 31/12/2014)

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED DE BARCARENA. EXERCÍCIO 2014. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DO ORDENADOR PEDRO N. DO NASCIMENTO. ALVARÁ DE QUITAÇÃO. PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS DA ORDENADORA IVANA R. DO NASCIMENTO.

Ao final da instrução processual restaram as seguintes impropriedades/irregularidades: 1) Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, 2) Não foi efetuada a correta apropriação (Empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais referente ao INSS, 3) Irregularidades no procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação 020/2014, e respectivo contrato e despesa irregular no valor de R\$ 1.867.013,97, realizado em favor da empresa SIGMA SERVIÇO E ASSESSORIA EMPRESARIAL ITDA – MF.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO: I. VOTAM, nos termos do Inciso II, do art. 45, da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, pela







REGULARIDADE COM RESSALVAS das Contas do Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Barcarena, que, durante o período de 01/01 a 30/04/2014, estiveram sob a responsabilidade do Sr. PEDRO NEGRÃO RODRIGUES, a quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 50.792.147,69 (cinquenta milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Com fundamento no Inciso III, do mesmo dispositivo legal, VOTAM pela IRREGULARIDADE da Prestação de Contas da Sra IVANA RAMOS DO NASCIMENTO, que foi responsável pela Unidade Orcamentária durante o período de 01.05 a 31.12.2014, pelas graves irregularidades no Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2014, e respectivo contrato e despesa irregular no valor de R\$ 1.867.013,97, realizada em favor da empresa SIGMA SERVIÇO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – ME, por descumprimento da Lei n. 8.666/93 e Lei n. 4.320/64.

9ª Sessão Eletrônica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará de 13 a 17 de maio de 2024.

Protocolo: 46496

## **RESOLUÇÃO**

## RESOLUÇÃO № 16.937

Processo nº 0280012014-00

Origem: Prefeitura Municipal de Curralinho

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder

Executivo 2014

Responsável: José Leonaldo dos Santos Arruda Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO. EXERCÍCIO 2014. PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Ao final da Instrução Processual, restaram as seguintes falhas: 1) A remessa do Balanço geral ocorreu fora do prazo legal,2) A remessa da Lei Orçamentária Anual ocorreu fora do prazo estabelecido, 3) A remessa da Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaborada para orientar a LOA de 2014, ocorreu fora do prazo estabelecido, 4) A remessa dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 2º e 3º Bimestres ocorreu fora do prazo legal, 5) Lançamento da Receita a Comprovar no valor de R\$ 824.173,23., 6) Divergência entre a execução financeira apresentada por meio documental pela PM com o registrado no sistema e-Contas/TCM, 7) Processos licitatórios digitalizados realizados pela Prefeitura Municipal encaminhados de forma incompleta e intempestiva, 8) Não comprovação da realização dos

Processos Licitatórios para as despesas realizadas no montante de R\$ 2.361.088,16 9) Divergências na execução financeira do exercício face ao erro de contabilização da receita orçamentaria, bem como, da divergência de consolidação do Poder Legislativo, dos Fundos Municipais e do Instituto de Previdência Municipal. 10) Divergências entre a execução financeira apresentada por meio documental pela PM com o registrado no sistema e-Contas/TCM, descumprimento a IN n°001/2009/TCM/PA; 11) O Município de Curralinho aplicou no exercício na manutenção e desenvolvimento do ensino o valor de R\$ 3.925.912,50, que equivaleu a 22,42% dos impostos arrecadados e transferidos no exercício, 12) O Município de Curralinho aplicou no exercício o valor de R\$ 15.196.911,30 que correspondeu a 57,25% dos recursos do FUNDEB, nos gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, 13) O repasse ao Poder Legislativo totalizou R\$ 1.096.505,80, correspondentes a 7,49% da receita base de R\$ 14.649.199,24, descumprindo o limite máximo estabelecido 14) Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram R\$ 38.266.490,27, correspondente a 75,20% da RCL, 15) Os gastos com pessoal do Município totalizaram R\$ 39.124.122,06, correspondentes a 76,89% da RCL, descumprindo o limite máximo de 60,00% estabelecido no art. 19, inciso III, da LRF.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO: I. VOTAM, pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a NÃO APROVAÇÃO, das contas anuais da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. JOSÉ LEONALDO DOS SANTOS ARRUDA, Chefe do Poder Executivo Municipal.

II. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda a Secretaria-Geral o encaminhamento das prestações de contas, de forma eletrônica, ao Presidente da Câmara Municipal de CURRALINHO para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCMPA, através do email: protocolo@tcm.pa.gov.br, o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/9224, sem prejuízo de outras









sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas

9ª Sessão Eletrônica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará de 13 a 17 de maio de 2024.

## RESOLUÇÃO № 16.939

Processo nº 020001.2016.1.000

Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari Assunto: Pedido de Reabertura de Instrução Processual

Exercício: 2016

Responsável: Benedito Vasconcelos de Oliveira Filho

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: PEDIDO DE REABERTURA DE INSTRUÇÃO

PROCESSUAL. PREFEITURA

MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI. EXERCÍCIO 2016. CONCEDEM A REABERTURA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO: I. CONSIDERANDO a protocolização junto aos autos em epígrafe, de memoriais com justificativas e documentos e. considerando que a instrução do Processo já estava encerrada, autorizam para Reabertura da Instrução do presente processo, na forma do que estabelece Art. 451, Parágrafo Único, do RI/TCM-PA, para que os documentos encaminhados sejam juntados ao mesmo, em atendimento ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 21 de maio de 2024.

Protocolo: 46496

## DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

## PAUTA DE JULGAMENTO

## **CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos Interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 04/06/2024, às 9h, em sua sede, os seguintes processos:

### 01) Processo nº 1.125001.2024.2.0008

Responsável: Sr(a). ELINALDO MATOS DA SILVA

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA - TERRA

ALTA

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2024

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

## 02) Processo nº 1.092222.2023.2.0003

Responsável: Sr(a). **GERSILON DA SILVA GAMA** Origem: S.A.A.E. DE DOM ELISEU - DOM ELISEU

Assunto: DENÚNCIA Exercício: 2023

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

#### 03) Processo nº 103001.2021.1.000

Responsável: Sr(a). **KAMILY MARIA FERREIRA ARAUJO**Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DE

PIRABAS - SAO JOAO DE PIRABAS

Assunto: PODER EXECUTIVO - GOVERNO

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

## 04) Processo nº 044002.2021.2.000

Responsável: Sr(a). **SAVIO ROMULO DO LAGO VIEIRA**Origem: CAMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM -

DIREIII. CAMANA MONICIFAL DE MANAFAMINI

MARAPANIM

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

### 05) Processo nº 003002.2023.2.000

Responsável: Sr(a). PAULO RONALD FRANCA PEREIRA E

Sr(a). ROLDAO DE ALMEIDA LOBATO FILHO

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE AFUA - AFUA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares Advogado/Contador: Sr(a). ROSE ARAUJO MARTINS -

CONTADOR - SEGUP/PA 1317651

## 06) Processo nº 020002.2023.2.000

Responsável: Sr(a). NETA BROWN SOARES NUNES

(LUZIENE LEAL SOARES)

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI -

CACHOEIRA DO ARARI

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023









Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares Advogado/Contador: Sr(a). HEINALDO FERNANDO DA SILVA MAGALHAES - CONTADOR - SSP-PA 2177936

### 07) Processo nº 049002.2023.2.000

Responsável: Sr(a). GILMAR NUNES VALE

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE MUANA - MUANA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares Advogado/Contador: Sr(a). EUGENIA MARIA DA SILVA GOMES MAGALHAES - CONTADOR - SEGUPPA 2507093

## 08) Processo nº 201404513-00

Responsável: Sr(a). MANOEL MOACIR GONÇALVES ALHO

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA - GURUPA

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Advogado/Contador: Sr(a). Ana Mariléa Ribeiro do

Nascimento - ADVOGADO - OAB/PA 9437

## 09) Processo nº 201404512-00

Responsável: Sr(a). MANOEL MOACIR GONÇALVES ALHO

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA - GURUPA

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Advogado/Contador: Sr(a). Ana Mariléa Ribeiro do

Nascimento - - OAB/PA 9437

### 10) Processo nº 1.088002.2015.2.0007

Responsável: Sr(a). BRUNO PASTANA FEIO

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE CONCORDIA DO PARA -

CONCORDIA DO PARA

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Advogado/Contador: Sr(a). NIKOLLAS GABRIEL P

OLIVEIRA - ADVOGADO - OAB/PA 22334

## 11) Processo nº 1.038398.2015.2.0001

Responsável: Sr(a). **JOSIMAR TOMAZ LIMA** 

Origem: FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL -

JACUNDA

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

### 12) Processo nº 1.007001.2019.1.0013

Responsável: Sr(a). MARIA JACY TABOSA BARROS E Sr(a).

**MARIA JACY TABOSA BARROS** 

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJAS - ANAJAS

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Franco Dantas (Substituindo)

## 13) Processo nº 1.068002.2019.2.0007

Responsável: Sr(a). MARCO ANTONIO FURTADO TEIXEIRA E Sr(a). MARCO ANTONIO FURTADO TEIXEIRA Origem: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA

- SANTA IZABEL DO PARA Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Franco Dantas (Substituindo)

### 14) Processo nº 1.002421.2016.2.0001

Responsável: Sr(a). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA

JÚNIOR

Origem: FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - ACARA

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Sérgio Franco Dantas (Substituindo)

## 15) Processo nº 1.038002.2015.2.0005

Responsável: Sr(a). **LINDOMAR DOS REIS MARINHO**Origem: CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA - JACUNDA

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares Advogado/Contador: Sr(a). JORGE LUIS DE OLIVEIRA -

CONTADOR - SSP 284165359

### 16) Processo nº 1.055001.2023.2.0018

Responsável: Sr(a). ELIS MORAIS PINHEIRO

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS -

PARAGOMINAS Assunto: CONSULTA Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, em 28/05/2024.

## JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral

Protocolo: 46497









## DO GABINETE DO CORREGEDOR

## **SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO**

## **CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Nº 056/2024

PROCESSO Nº: 1.117306.2021.2.0005

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA

ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA.

INTERESSADO: ANTÔNIO GILSON CAMPOS GONÇALVES.

EXERCÍCIO: 2021

**ASSUNTO**: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 117306.2021.2.000, ACÓRDÃO Nº 44.861, DE 23/04/2024.

**Considerando** o relatado na Informação Nº 056/2024 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 09 (nove) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 44.861, de 23/04/2024.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 27 de maio de 2024.

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO** 

Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 057/2024

PROCESSO №: 1.008397.2022.2.0005

**PROCEDÊNCIA**: SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA/PA. **INTERESSADO**: THIAGO FREITAS MATOS.

EXERCÍCIO: 2022

**ASSUNTO**: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 008397.2022.2.000, ACÓRDÃO Nº 44.823. DE 11/04/2024.

**Considerando** o relatado na Informação Nº 057/2024 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 08 (oito) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 44.823, de 11/04/2024.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 27 de maio de 2024.

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO** 

Conselheiro Corregedor

## DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 058/2024

PROCESSO Nº: 1.114441.2022.2.0006

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE GOIANÉSIA/PA.

INTERESSADO: JOÃO VITOR AQUINO RAMOS.

EXERCÍCIO: 2022

**ASSUNTO**: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 114441.2022.2.000, ACÓRDÃO Nº 44.525, DE 19 a 23/02/2024.

Considerando o relatado na Informação № 058/2024 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 10 (dez) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO № 44.525, de 19 a 23/02/2024.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 27 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

## DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 059/2024

PROCESSO Nº: 1.114441.2022.2.0005

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA. INTERESSADO: IVANA SILVA GUEDES.

EXERCÍCIO: 2022

**ASSUNTO**: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 114441.2022.2.000, ACÓRDÃO Nº 44.525, DE 19 A 23/02/2024.

Considerando o relatado na Informação Nº 059/2024 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 03 (três) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 44.525, DE 19 A 23/02/2024.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 28 de maio de 2024.

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO** 

Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 061/2024

PROCESSO Nº: 1.011002.2016.2.0010

**PROCEDÊNCIA**: CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE/PA. **INTERESSADO**: LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA MACHADO.

EXERCÍCIO: 2016









ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 011002.2016.2.000, ACÓRDÃO Nº 39.877, DE 26/01/2023.(EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2024-SG/TCMPA, DE 02/02/2024.) Considerando o relatado na Informação Nº 061/2024 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 10 (dez) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 39.877, DE 26/01/2023.(EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2024-SG/TCMPA, DE 02/02/2024.) Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 28 de maio de 2024.

## **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro Corregedor

## DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Nº 060/2024

PROCESSO №: 1.039448.2019.2.0002 PROCEDÊNCIA: FUNDEB DE JURUTI/PA. INTERESSADO: JONAS MORAES CATIVO.

EXERCÍCIO: 2019

**ASSUNTO**: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 039448.2019.2.000, ACÓRDÃO Nº 42.356, DE 31/03/2023.

**Considerando** o relatado na Informação Nº 060/2024 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 10 (dez) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 42.356, DE 31/03/2023.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 28 de maio de 2024.

## JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 46494

# DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

## PRORROGAÇÃO DE PRAZO

## **CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS**

DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo n°:1.062387.2020.2.0037 (202031735-00)

Natureza: Solicitação de prorrogação de prazo

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Redenção do Pará

**Responsável**: Wellington Gonçalves da Silva **Relator**: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Comunico o Sr. Wellington Gonçalves da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará, o deferimento do pedido de prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias para atendimento da NOTIFICAÇÃO 79/2024/TCM-PA/GAB. CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, com fundamento no artigo 423, § 1º e § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, para que exerça o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa.

Ressalto a necessidade de cumprimento do prazo deferido, sob pena de multa, na forma do art. 699, do Regimento Interno do TCM/PA.

Ressalto que o não cumprimento do prazo deferido, acarretará multa, na forma do artigo 699, do Regimento Interno do TCM/PA.

Dê-se ciência ao responsável. Belém. 27 de maio de 2024.

## **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto TCM/PA/ Relator

## DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo n°: 1.062387.2020.2.0040 (202031738-00)

**Natureza**: Solicitação de prorrogação de prazo **Origem**: Instituto de Previdência do Município

Município: Redenção do Pará

**Responsável**: Wellington Gonçalves da Silva **Relator**: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

comunico ao Sr. Wellington Gonçalves da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará, o deferimento do pedido de prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias para atendimento da NOTIFICAÇÃO 74/2024/TCM-PA/GAB. CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, com fundamento no artigo 423, § 1º e § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, para que exerça o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa. Ressalto a necessidade de cumprimento do prazo deferido, sob pena de multa, na forma do art. 699, do Regimento Interno do TCM/PA.

Ressalto que o não cumprimento do prazo deferido, acarretará multa, na forma do artigo 699, do Regimento Interno do TCM/PA.

Dê-se ciência ao responsável. Belém, 27 de maio de 2024.

## **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto TCM/PA/ Relator









## DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo n°: 1.062387.2020.2.0039 (202031737-00)

**Natureza**: Solicitação de prorrogação de prazo **Origem**: Instituto de Previdência do Município

Município: Redenção do Pará

**Responsável**: Wellington Gonçalves da Silva **Relator**: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Comunico ao Sr. Wellington Gonçalves da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará, o deferimento do pedido de prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias para atendimento da NOTIFICAÇÃO 73/2024/TCM-PA/GAB. CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, com fundamento no artigo 423, § 1º e § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, para que exerça o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa. Ressalto a necessidade de cumprimento do prazo deferido, sob pena de multa, na forma do art. 699, do Regimento Interno do TCM/PA.

Ressalto que o não cumprimento do prazo deferido, acarretará multa, na forma do artigo 699, do Regimento Interno do TCM/PA.

Dê-se ciência ao responsável. Belém, 27 de maio de 2024.

## **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto TCM/PA/ Relator

## DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo n°: 1.062387.2020.2.0041 (202031739-00)

**Natureza**: Solicitação de prorrogação de prazo **Origem**: Instituto de Previdência do Município

Município: Redenção do Pará

**Responsável**: Wellington Gonçalves da Silva **Relator**: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Comunico ao responsável Wellington Gonçalves da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará, o deferimento do pedido de prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias para atendimento da NOTIFICAÇÃO 77/2024/TCM-PA/GAB. CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, com fundamento no artigo 423, § 1º e § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, para que exerça o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa.

Ressalto a necessidade de cumprimento do prazo deferido, sob pena de multa, na forma do art. 699, do Regimento Interno do TCM/PA.

Ressalto que o não cumprimento do prazo deferido, acarretará multa, na forma do artigo 699, do Regimento Interno do TCM/PA.

Dê-se ciência ao responsável. Belém, 27 de maio de 2024.

#### Sérgio Franco Dantas

Conselheiro Substituto TCM/PA Relator

## DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo n°: 1.062387.2020.2.0042 (202031740-00)

**Natureza**: Solicitação de prorrogação de prazo **Origem**: Instituto de Previdência do Município

Município: Redenção do Pará

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Comunico o Sr. Wellington Gonçalves da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará, o deferimento do pedido de prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias para atendimento da NOTIFICAÇÃO 78/2024/TCM-PA/GAB. CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, com fundamento no artigo 423, § 1º e § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, para que exerça o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa.

Ressalto a necessidade de cumprimento do prazo deferido, sob pena de multa, na forma do art. 699, do Regimento Interno do TCM/PA.

Ressalto que o não cumprimento do prazo deferido, acarretará multa, na forma do artigo 699, do Regimento Interno do TCM/PA.

Dê-se ciência ao responsável. Belém, 27 de maio de 2024.

## **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto TCM/PA/ Relator

## DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo n°: 1.062387.2020.2.0043 (202130166-00)

**Natureza**: Solicitação de prorrogação de prazo **Origem**: Instituto de Previdência do Município

Município: Redenção do Pará

**Responsável**: Wellington Gonçalves da Silva **Relator**: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Comunico ao responsável Wellington Gonçalves da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará, o deferimento do pedido de prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias para atendimento da NOTIFICAÇÃO 76/2024/TCM-PA/GAB. CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, com fundamento no artigo 423, § 1º e









§ 2º do Regimento Interno deste Tribunal, para que exerça o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa.

Ressalto a necessidade de cumprimento do prazo deferido, sob pena de multa, na forma do art. 699, do Regimento Interno do TCM/PA.

Ressalto que o não cumprimento do prazo deferido, acarretará multa, na forma do artigo 699, do Regimento Interno do TCM/PA.

Dê-se ciência ao responsável. Belém, 27 de maio de 2024.

### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto TCM/PA/ Relator

## DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo n°: 1.062387.2020.2.0038 (202031736-00)

**Natureza**: Solicitação de prorrogação de prazo **Origem**: Instituto de Previdência do Município

Município: Redenção do Pará

**Responsável**: Wellington Gonçalves da Silva **Relator**: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Comunico ao responsável Wellington Gonçalves da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará, o deferimento do pedido de prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias para atendimento da NOTIFICAÇÃO 80/2024/TCM-PA/GAB. CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, com fundamento no artigo 423, § 1º e § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, para que exerça o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa.

Ressalto a necessidade de cumprimento do prazo deferido, sob pena de multa, na forma do art. 699, do Regimento Interno do TCM/PA.

Ressalto que o não cumprimento do prazo deferido, acarretará multa, na forma do artigo 699, do Regimento Interno do TCM/PA.

Dê-se ciência ao responsável. Belém, 27 de maio de 2024.

## **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto TCM/PA/ Relator

## DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo nº: 1.062387.2020.2.0036 (202031673-00)

**Assunto**: Solicitação de prorrogação de prazo **Origem**: Instituto de Previdência do Município Município: Redenção do Pará

Exercício: 2020

Responsável: Wellington Gonçalves da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas Comunico ao responsável Wellington Gonçalves da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará, o deferimento do pedido de prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias para atendimento da NOTIFICAÇÃO 75/2024/TCM-PA/GAB. CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, com fundamento no artigo 423, § 1º e § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, para que exerça o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa.

Ressalto a necessidade de cumprimento do prazo deferido, sob pena de multa, na forma do art. 699, do Regimento Interno do TCM/PA.

Ressalto que o não cumprimento do prazo deferido, acarretará multa, na forma do artigo 699, do Regimento Interno do TCM/PA.

Dê-se ciência ao responsável. Belém, 27 de maio de 2024.

### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto TCM/PA/ Relator

## **TORNAR SEM EFEITO**

## **CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA**

## **TORNAR SEM EFEITO**

Processo nº: 1.046002.2023.2.0002 Assunto: Revisão Geral Anual

**Origem**: Câmara Municipal de Mocajuba **Responsável**: Carlos Alberto Rodrigues Caldas

Considerando o equívoco constatado quanto ao nome do Presidente da Câmara e ao órgão notificado, solicito tornar sem efeito a publicação da Notificação nº 30/2023-Gab. Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCM-PA, publicado nas Edições nº 1.652, 1.654, e 1.659 do Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, nos dias 19, 21 e 28 de fevereiro de 2024, respectivamente.

## **ADRIANA OLIVEIRA**

Conselheira Substituta - TCM/PA

Protocolo: 46499









# CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

## **ERRATA - NOTIFICAÇÃO**

## **4ª CONTROLADORIA**

NOTIFICAÇÃO - 4º CONTROLADORIA/TCMPA Publicação: 29/05/2024

## ERRATA DE NOTIFICAÇÃO № 077/2024/ 4ª Controladoria/TCMPA

(Processo Nº 1.133001.2024.2.0007)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 89 a 91 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, em decorrência da existência de erro na Notificação nº 077/2024, quanto ao nº do Processo, torna sem efeito o Ato publicado no dia 28/05/2024, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM PA, edição nº 1.720.

Belém, 28 de maio de 2024.

### **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

## NOTIFICAÇÃO

## № 077/2024/4ª Controladoria/TCMPA

(Processo № 1.133001.2024.2.0006)

- O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no artigo 414, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, em virtude da análise de Mural de Licitações, NOTIFICA o(a) Senhor(a) RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO, Prefeito de CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA, referente ao processo licitatório de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº A/2024-002, no exercício de 2024, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA, sob pena de revelia:
- 1) Informar a necessidade da contratação de totalidade dos itens apresentados na ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº A/2024-002, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2024-00003, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO/PA.
- 2) Comprovar a vantajosidade da Adesão, por meio da apresentação de pesquisa de mercado que demonstre a economicidade da Ata de Registro de PREÇOS.

- 3) Informamos que o certame foi selecionado para acompanhamento contratual. Assim, caso o serviço já tenha sido iniciado, solicita-se que seja comprovado a efetiva realização dos serviços, encaminhando fichas de controle de entrega do objeto e fichas de controle dos serviços executados por Unidade Gestora contratante, com documentos e justificativas que comprovem a efetiva entrega dos itens contratados, individualizando a quantidade já entregue e a Unidade/Órgão beneficiada dos serviços executados, sob pena de recolhimento;
- 4) Encaminhar documentação fotográfica dos serviços contratados e as notas de empenho, conforme prevê o art. 63, §2º da Lei nº 4.320/94.
- 5) Publicar o EXTRATO DE ADESÃO A ATA RP E EXTRATO DE CONTRATO no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e no Jornal de Grande Circulação Estadual.
- Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 77/2024/4ªCONTROLADORIA/TCM/PA (Informação nº 219/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA). O não atendimento desta Notificação, sujeita a Ordenadora de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM. Belém, 22 de maio de 2024.

## ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 46493

## **NOTIFICAÇÃO**

## **4º CONTROLADORIA**

## NOTIFICAÇÃO

№ 081 a 084/4ª Controladoria/TCMPA

Publicação: 29/05/2024

## Notificação nº 081/2024/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 1.133001.2024.2.0007)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, usando da prerrogativa conferida pelo artigo 414, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, em virtude de análise do Mural de Licitações, NOTIFICA o(a) Senhor(a) RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO, Prefeito de CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA, referente ao processo licitatório de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 03040001/24, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXEBOI/PA, no exercício de 2024, para, no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA, sob pena de revelia:







- 1) Informar a necessidade da contratação de totalidade dos itens apresentados na ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 03040001/24, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI/PA.
- 2) Comprovar a vantajosidade da Adesão, por meio da apresentação de pesquisa de mercado que demonstre a economicidade da Ata de Registro de PREÇOS.
- 3) Informamos que o certame foi selecionado para acompanhamento contratual. Assim, caso o serviço já tenha sido iniciado, solicita-se que seja comprovado a efetiva realização dos serviços, encaminhando fichas de controle de entrega do objeto e fichas de controle dos serviços executados por Unidade Gestora contratante, com documentos e justificativas que comprovem a efetiva entrega dos itens contratados, individualizando a quantidade já entregue e a Unidade/Órgão beneficiada dos serviços executados, sob pena de recolhimento;
- 4) Encaminhar documentação fotográfica dos serviços contratados e as notas de empenho, conforme prevê o art. 63. §2º da Lei nº 4.320/94.
- 5) Publicar o EXTRATO DE ADESÃO A ATA RP E EXTRATO DE CONTRATO no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e no Jornal de Grande Circulação Estadual.
- Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 81/2024/4ªCONTROLADORIA/TCM/PA (Informação nº 228/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA). O não atendimento desta Notificação, sujeita a Ordenadora de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM. Belém, 28 de maio de 2024.

### **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

## Notificação nº 082/2024/4ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 1.026001.2024.2.0004)

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no artigo 414, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, em virtude de análise do Mural de licitações, NOTIFICA o(a) Senhor(a) MARIA LUCIMAR BARATA, Prefeita de COLARES/PA, referente ao processo licitatório de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2024, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2023-PMSN, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, no exercício de 2024, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA, sob pena de revelia:

- 1) Informar a necessidade da contratação de totalidade dos itens apresentados na ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2024, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2023-PMSN, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO.
- 2) Comprovar a vantajosidade da Adesão, por meio da apresentação de pesquisa de mercado que demonstre a economicidade da Ata de Registro de Preços.
- 3) Alimentar no Sistema Mural de Licitações os documentos referentes à fase resultado do certame, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa nº , 22/2021 do TCM/PA.
- 4) Alimentar na íntegra a documentação referente à ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2024 no Portal da Transparência do Município de Colares.
- 5) Encaminhar documentação fotográfica dos serviços contratados e as notas de empenho, conforme prevê o art. 63, §2º da Lei nº 4.320/94.
- 6) Publicar o EXTRATO DE ADESÃO A ATA RP E EXTRATO DE CONTRATO no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e no Jornal de Grande Circulação Estadual.
- 7) Justificar o atraso na alimentação da fase de Publicidade no Mural de Licitações.

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 82/2024/4ªCONTROLADORIA/TCM/PA (Informação nº 229/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA). O não atendimento desta Notificação, sujeita a Ordenadora de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM. Belém, 28 de maio de 2024.

## **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

## Notificação nº 083/2024/4ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 1.142003.2024.2.0002)

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no artigo 414, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, em virtude de análise do Mural de licitações, NOTIFICA o(a) Senhor(a) MARIA PATRICIA PALHETA MATOS, Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde do Município de SÃO JOÃO DA PONTA, no exercício de 2024, em virtude do processo licitatório REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2024-00003, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA, sob pena de revelia:

1) Encaminhar a cópia do Processo Licitatório na íntegra em pdf, REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO







ELETRÔNICO Nº 9.2024-00003, inclusive a pesquisa de mercado que resultou na contratação da empresa, para análise de regularidade através do Protocolo Geral deste TCM, e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br.

- 2) Informar acerca da existência de contrato resultante do referido certame, e, em caso positivo, alimentar no Mural de Licitações o referido documento juntamente com os demais, relacionados à fase de resultado.
- 3) Encaminhar a cópia do aviso da licitação em jornal oficial, conforme determina o art.4º, I e II, da Lei Federal nº 10.520/02;
- 4) Enviar elementos que justifiquem as quantidades estimadas, demonstrando a demanda dos quantitativos fixados no presente Edital, o qual deve ser definido em função do histórico de consumo, bem como das condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração dos medicamentos, conforme determina o art.40, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 5) Esclarecer os indícios de infração ao artigo 67 da Lei n°14.133/21;
- 6) Justificar às cláusulas restritivas constantes nos itens 9.11.2; 9.11.3; 9.11.9 do Edital do REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO № 9.2024-00003;
- 7) Comprovar que os itens não resultaram na inabilitação dos participantes e que houve efetiva competição, sob pena de irregularidade do certame.

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 83/2024/4ªCONTROLADORIA/TCM/PA (Informação nº 233/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA). O não atendimento desta Notificação, sujeita a Ordenadora de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM. Belém, 28 de maio de 2024.

## **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

## Notificação nº 084/2024/4ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 1.030001.2024.2.0004)

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no artigo 414, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, considerando a análise de Mural de Licitações, NOTIFICA o(a) Senhor(a) PAULO VITOR MILEO GUERRA CARVALHO, Prefeito e Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de FARO, no exercício de 2024, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA, sob pena de revelia:

- 1) Alimentar no Sistema GEO-OBRAS deste TCM/PA com todos os documentos do processo referente à Concorrência nº 90001/2024 (fase de publicidade e de resultado);
- 2) Encaminhar o processo Concorrência nº 90001/2024, na íntegra, antes da Adjudicação/Homologação para análise de regularidade, em original digitalizado, em formato PDF;
- 3) Recomendar que não sejam firmados Contratos (realizadas despesas) até a análise de regularidade do Certame Concorrência nº 90001/2024; e
- 4) Alertar o Gestor que a continuidade do Certame Concorrência nº 90001/2024 e execução contratual antes da conclusão da análise de conformidade do Certame poderá ensejar a irregularidade do mesmo.
- Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº. 084/ 2024/ 4ª CONTROLADORIA/ TCM/PA (Informação nº. 234/ 2024/ 4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).
- O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 28 de maio de 2024.

Conselheiro Antonio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM.

Protocolo: 46495 Edital de Notificação

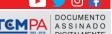
Nº 030/2023-Gab. Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCM-PA (Processo nº 1.046002.2023.2.0002)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 32, III, "b", da LOTCM e art. 677, §§2º, e 3º do RITCM, o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS — Presidente da Câmara Municipal de Mocajuba, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a Resolução nº 02/2023, que concede Revisão Geral Anual aos seus membros, tendo em vista o PARECER Nº 436/2023-NAP/TCMPA, solicito que o gestor:

- a) Apresente o relatório de impacto orçamentário-financeiro relativo à concessão da revisão geral anual aos servidores;
- b) Esclareça se a revisão geral anual também alcançou aos servidores da Câmara Municipal, encaminhando o ato normativo em questão;









c) Justifique o ato de revisão ter incluído período compreendido pela Resolução nº 003/2020, que fixou subsídios para a legislatura 2021-2024 e que, portanto, não pode ser objeto de recomposição inflacionária no seu primeiro ano de vigência.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de maio de 2024.

#### **ADRIANA OLIVEIRA**

Conselheira Substituta - TCM/PA

Protocolo: 46500

## **DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA**

## TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

## **CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

PORTARIA № 0467 DE 23/05/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Exonerar, a pedido, nos termos do art. 59, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **PEDRO ROSARIO LEMOS CRISPINO**, matrícula nº 500001052, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE.101-1.A/1, a partir de 07 de junho de 2024.

## ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

## PORTARIA Nº 0468 DE 23/05/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Exonerar, a pedido, nos termos do art. 59, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA**, matrícula nº 500001057, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE.101-1.A/1, a partir de 07 de junho de 2024.

## **ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES**

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 46503

## **TERMO ADITIVO A CONTRATO**

## **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD**

TERMO ADITIVO: Segundo

CONTRATO Nº: 031/2022-TCM/PA.

PARTES: **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa** OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: **26 de maio de 2024 a 25 de maio de 2025.**DATA DA ASSINATURA: **24 de maio de 2024**.

DO VALOR ANUAL: R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Sexta, item 6.2 do referido contrato, que prevê essa possibilidade, nos termos especificados no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93 processada sob o nº PA202415315.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.126.1454-2354, Fonte: 01500000001 e Elemento de Despesa: 339040. ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES.

FORO: Da Cidade de Belém, Estado do Pará.
CNPJ DA CONTRATADA: nº 88.633.680/0002-02.
ENDEREÇO DA CONTRATADA: Quadra SHS Quadra n°6
Conjunto "A" Bloco "A", Sala 905, CEP 70.316-102, Asa
Sul, Brasília-DF.

Protocolo: 46492

















## DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL - EDIÇÃO EXTRA

## **PAUTA DE JULGAMENTO**

## **CONS. CEZAR COLARES**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, comunica aos Interessados, que a 3ª Sessão Plenária Ordinária da Câmara Especial, datada em 29/05/2024, foi transferida para nova data de 05/06/2024, quarta-feira.

## 01) Processo nº 1.115425.2014.2.0005

Responsável: Sr(a). AENE DA SILVA LOBATO

Origem: FUNDO MUN DE EDUCACAO - FME - IPIXUNA DO

PARA

Assunto: PEDIDO DE VISTA

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Sérgio Franco Dantas (Substituindo)

### 02) Processo nº 1.014001.2024.2.0010

Responsável: Sr(a). **ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES** Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM - BELEM

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2024

Relator: Conselheiro Sérgio Franco Dantas (Substituindo)

### 03) Processo nº 201908033-00

Responsável: Sr(a). RAIMUNDO NOGUEIRA ALVES NETO

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE ANAJAS - ANAJAS

Assunto: DENÚNCIA Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

## 04) Processo nº 048001.2022.1.000

Responsável: Sr(a). MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE -

MONTE ALEGRE

Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Advogado/Contador: Sr(a). ISABEL CRISTINA BARROS NOGUEIRA LOBATO - CONTADOR(A). - SSP-PA 2313740, Sr(a). MARIA DE NAZARE PESSOA BRELAZ BATISTA -

CONTADOR(A). - CRC/PA 3331

## 05) Processo nº 007002.2023.2.000

Responsável: Sr(a). LUIZ MENDES DA CONCEICAO Origem: CAMARA MUNICIPAL DE ANAJAS - ANAJAS

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares Advogado/Contador: Sr(a). ATTILA ROBSON MENDES

PIMENTEL - CONTADOR - CRC- PA 14253

### 06) Processo nº 028002.2023.2.000

Responsável: Sr(a). **ODINEIA RODRIGUES TAVARES**Origem: CAMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO -

CURRALINHO

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares Advogado/Contador: Sr(a). DANIEL CEZAR DIAS ALBIM -

CONTADOR - PC/PA 4451643

#### 07) Processo nº 016002.2023.2.000

Responsável: Sr(a). **SILVIA DE NAZARE LIMA ASSAD** Origem: CAMARA MUNICIPAL DE BONITO - BONITO

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: Sr(a). BETHANIA FERREIRA RAMOS -

CONTADOR - SSP/PA 3841277

## 08) Processo nº 194072013-00

Responsável: Sr(a). ELMA JULIANE MONTEIRO PANTOJA BESSA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - BUJARU Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - PEDIDO DE

REVISÃO (COM EFEITO SUSPENSIVO)

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Victória Hapuc Freitas Wanzeler de Matos - Advogada - OAB/PA 25070, Sr(a). Camila Ribeiro Peixoto - Advogada - OAB/PA 17347

### 09) Processo nº 1.007001.2019.1.0013

Responsável: Sr(a). MARIA JACY TABOSA BARROS Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJAS - ANAJAS

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Franco Dantas (Substituindo)

## 10) Processo nº 1.002421.2016.2.0001

Responsável: Sr(a). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA JÚNIOR

Origem: FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - ACARA

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Sérgio Franco Dantas (Substituindo)

## 11) Processo nº 1.068002.2019.2.0007

Responsável: Sr(a). MARCO ANTONIO FURTADO

TEIXEIRA







TEMPA

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA

- SANTA IZABEL DO PARA Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Franco Dantas (Substituindo)

### 12) Processo nº 1.117308.2007.2.0008

Responsável: Sr(a). **ASSUÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA**Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - NOVA

ESPERANCA DO PIRIA

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - PEDIDO DE

REVISÃO (COM EFEITO SUSPENSIVO)

Exercício: 2007

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Advogado/Contador: Sr(a). ANDRÉ MARTINS MALHEIROS

- ADVOGADO - OAB/PA 18240

## 13) Processo nº 1.176010.2019.2.0003

Responsável: Sr(a). ADELIANE SILVA FROTA

Origem: FUNDO MUN. DE SAUDE - MOJUI DOS CAMPOS

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Danilo Couto Marques - Advogado - OAB/PA 23405, Sr(a). Erika Auzier da Silva -

Advogada - OAB/PA 22036

## 14) Processo nº 1.091001.2020.1.0224

Responsável: Sr(a). ADONEI SOUSA AGUIAR, ADONEI SOUSA AGUIAR, ADONEI SOUSA AGUIAR

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS -

**CURIONOPOLIS** 

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares Advogado/Contador: Sr(a). João Luis Brasil Batista Rolim

de Castro - Advogado - OAB-PA 14045

## 15) Processo nº 1.055001.2023.2.0018

Responsável: Sr(a). ELIS MORAIS PINHEIRO (Presidente

do SINSEP)

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS -

PARAGOMINAS Assunto: CONSULTA Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

## 16) Processo nº 1.081001.2020.2.0016 Responsável: Sr(a). DIRCEU BIANCARDI

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSE

PORFIRIO - SENADOR JOSE PORFIRIO

Assunto: OUTROS Exercício: 2020 Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Luciana Catrinque Nagai - Advogada - OAB/PA 15972, Sr(a). Anfrísio Augusto Nery

da Costa Nunes - Contador - CRC/PA 938407

#### 17) Processo nº 1.095348.2017.2.0006

Responsável: Sr(a). WALLAS FERNANDES DA SILVA

Origem: FUNDEB - MEDICILANDIA

Assunto: OUTROS Exercício: 2017

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

## 18) Processo nº 1.081412.2019.2.0001

Responsável: Sr(a). SAMIRIAM SANTANA BITENCOURT Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - SENADOR

JOSE PORFIRIO Assunto: OUTROS Exercício: 2019

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Anfrísio Augusto Nery da Costa Nunes - Contador - CRC/PA 938407, Sr(a). Luciana

Catrinque Nagai - Advogada - OAB/PA 15972

## 19) Processo nº 1.081397.2019.2.0001

Responsável: Sr(a). EDLA CRISTINA ALVES DA COSTA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SENADOR JOSE

**PORFIRIO** 

Assunto: OUTROS Exercício: 2019

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

### 20) Processo nº 1.020398.2023.2.0003

Responsável: Sr(a). LEDIANE PORTO DA COSTA PEREIRA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CACHOEIRA DO

ARARI

Assunto: OUTROS Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, em 29/05/2024.

## **JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA**

Secretário-Geral









